

EDITAL 228/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024
PROCESSO 5.320/2024

REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA DE CINEMA ITINERANTE

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Paraná.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Ivaiporã torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na regionalização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14,15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da elaboração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ivaiporã.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para a categoria de apoio descrita no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

14.003.13.392.0023.2.085.3.3.90.39.00.00 – Red. 1075 – Fonte: 34.952

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural sediado no estado do Paraná há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Microempreendedor Individual (MEI).

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (EX.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.).

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.).

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber os recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no tópico 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Não serão selecionados os proponentes que apresentam débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que forem declaração inidôneos para contratar com a Administração Pública ou que não tiverem apresentado a prestação de contas de projetos de editais anteriores.

4.6 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação neste edital ensejará a desclassificação do candidato.

4.7 A inscrição realizada com finalidade divergente do objeto deste edital será desconsiderada.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias **02/10/2024 a 25/10/2024, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h00min às 16h30min** de 2024.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar presencialmente toda documentação obrigatória, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, neste Município, entre os dias **02/10/2024 a 25/10/2024, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h00min às 16h30min. A sessão de abertura dos ENVELOPES acontecerá no dia 29/10/2024 às 14h00min.**

O protocolo da inscrição, com todos os documentos, deverá ser feito por meio de ENVELOPE DEVIDAMENTE LACRADO, constando na face os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – Secretaria de Cultura Edital Nº XX/2024 – Chamamento Público Nº XX/2024	
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO	
Nome do proponente:	
RG:	CPF:
Endereço residencial:	
Contato:	

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) do responsável pela empresa proponente;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo II, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

g) Cópia da inscrição no SIC Cultura.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto.

6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 01 (um) ano.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão classificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. ACESSIBILIDADE

7.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146. De 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

7.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I – For aplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II – Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

7.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

8.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final da execução do projeto.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, dos aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio de atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão da seleção formada por Comissão formada pelo portaria nº 376/2024.

10.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – Tenham interesse direto na matéria;

II – Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

10.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal da Cultura, para avaliação da Comissão Avaliadora.

10.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

12.1.1 PESSOA JURÍDICA

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Atos construtivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal da Cultura.

12.4 Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso parcelado, considerando a execução do calendário de cada uma das 4 sessões objeto desse edital, portanto, dividido em 4 parcelas de 5.000,00 reais cada, com pagamento após o envio da nota fiscal.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em 10 (dez) dias úteis após ser comunicado da disponibilização do referido documento sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.6 O agente cultural contemplado deverá abrir conta bancária específica para gestão dos recursos do projeto, e esta conta conterà a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades em investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

13.7 A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- a) Conta bancárias de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas;
- b) Conta bancária de instituição financeira em que não haja a cobrança de tarifas.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artísticos-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Secretaria da Cultura, através do envio das peças para o e-mail: cultura@ivaipora.com.br

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar conta por meio da apresentação do Relatório Final de Execução de Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site da Prefeitura Municipal de Ivaiporã:

https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=12074&sessao=59f48413efcm59

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Ivaiporã.

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: cultura@ivaipora.com.br e do Telefone/WhatsApp (43) 3472-5419.

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Ivaiporã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias.

16.9 Cronograma

02/10/2024	Publicação do Edital no D.O.
02/10/2024 a 25/10/2024	Inscrições
Até dia 22/10/2024	Impugnação do Edital
Até dia 25/10/2024	Resultado da Impugnação
Até dia 31/10/2024	Análise de documentos e Publicação da lista e Habilitados no D.O.
Até dia 05/11/2024	Prazo para recurso e resultado de habilitação
Até dia 08/11/2024	Análise e julgamento dos recursos
11/11/2024	Publicação do resultado dos recursos no D.O.
12/11/2024	Publicação da lista de contemplados no D.O.
13/11/2024	Homologação

16.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

Anexo III – Critérios de seleção

Anexo IV – Termo de Execução Cultural

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto

Ivaiporã, 01 de outubro de 2024

Dionata Rodrigues
Secretário de Cultura